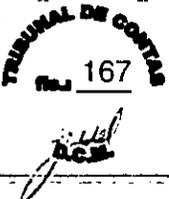


	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b>	
---	--	---

Processo n.º: **188254/10 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LOBATO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n.º: **1478/10 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE LOBATO.

Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LOBATO, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	FÁBIO CHICAROLI	005.409.059-84	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA	015.794.049-79	01/01/2009	31/12/2009	042259/O-8
Responsável pela tesouraria	EDENIR MACHADO PINHEIRO GIRALDELI	718.591.109-59	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	IVAIR SPACINI DOS SANTOS	505.989.029-53	28/12/2007	31/12/2009	

## 1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### 1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### 1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### 1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## 2 - ESCOPO DA ANÁLISE

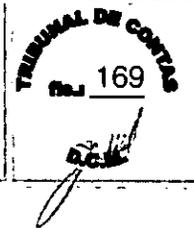
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### 2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

## 2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

## 2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

## 2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

## **2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

## **2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

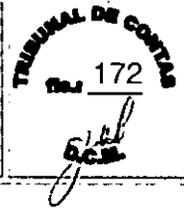
Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

#### 3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

##### 3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 909/2005 de 08/12/2005

##### 3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1043/2008 de 3 /06/2008

##### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

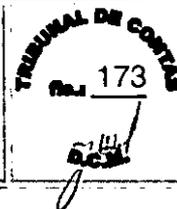
a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1063/2008	
b) Receita Prevista	8.418.660,00	
c) Despesa Fixada	8.418.660,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	8.418.660,00	
f) Despesa para	8.418.660,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	19,38%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	19,38%

##### 3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1063/2008 , 1102/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1095/2009 , 1101/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>RS</i>
Créditos Suplementares	2.336.809,44
Créditos Especiais	436.647,88
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.773.457,32</b>

<i>Recursos Indicados</i>	<i>RS</i>
Superávit Financeiro	306.599,81
Excesso de Arrecadação	1.016.585,51
Cancelamento de Dotações	1.450.272,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.773.457,32</b>

### 3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
<b>RECEITAS</b>			
<b>CORRENTES</b>	<b>7.988.660,00</b>	<b>8.644.429,40</b>	<b>655.769,40</b>
Tributária	427.020,00	429.236,01	2.216,01
Contribuições	108.000,00	111.109,74	3.109,74
Patrimonial	59.280,00	76.971,62	17.691,62
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	2.500,00	0,00	-2.500,00
De Serviços	12.800,00	21.113,17	8.313,17
Transferências Correntes	7.260.360,00	7.881.377,19	621.017,19
Outras Receitas Correntes	118.700,00	124.621,67	5.921,67
<b>CAPITAL</b>	<b>430.000,00</b>	<b>316.375,19</b>	<b>-113.624,81</b>
Operações de Crédito	280.000,00	53.019,19	-226.980,81
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	-20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	130.000,00	263.356,00	133.356,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>8.418.660,00</b>	<b>8.960.804,59</b>	<b>542.144,59</b>
Déficit	949.185,32	0,00	-949.185,32
<b>TOTAL</b>	<b>9.367.845,32</b>	<b>8.960.804,59</b>	<b>-407.040,73</b>
Transferências Recebidas		15.352,60	
<b>SOMA COM TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>8.976.157,19</b>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**DESPESAS**

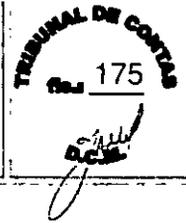
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.931.197,44	8.023.459,74	-907.737,70
CRÉDITOS ESPECIAIS	436.647,88	400.397,06	-36.250,82
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.367.845,32	8.423.856,80	-943.988,52
SUPERÁVIT	0,00	536.947,79	536.947,79
TOTAL	9.367.845,32	8.960.804,59	-407.040,73
Transferências Financeiras		471.166,66	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.431.971,25	

**3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA**

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	8.087.334,31	7.672.444,43	-414.889,88
Pessoal e Encargos	4.827.901,97	4.652.747,40	-175.154,57
Material de Consumo	1.223.228,17	1.135.218,31	-88.009,86
Serviço de Terceiros	1.360.834,19	1.253.734,48	-107.099,71
Transferências	325.069,98	312.384,19	-12.685,79
A Pessoas	54.405,00	54.405,00	0,00
A Instituições Privadas	240.000,00	229.314,21	-10.685,79
Intergovernamentais	30.664,98	28.664,98	-2.000,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	58.400,00	58.399,46	-0,54
Outras Despesas	291.900,00	259.960,59	-31.939,41
DE CAPITAL	1.198.638,01	751.412,37	-447.225,64
Equipamentos e Material	249.890,13	56.984,43	-192.905,70
Permanente			
Obras e Instalações	768.147,88	513.847,45	-254.300,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	180.600,00	180.580,49	-19,51
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.873,00		-81.873,00
TOTAL	9.367.845,32	8.423.856,80	-943.988,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.593.245,09
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>4.593.245,09</b>
Despesas Correntes	3.709.170,36
Despesas de Capital	259.827,58
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>3.968.997,94</b>
<b>Resultado - SUPERÁVIT</b>	<b>624.247,15</b>
Interferências Financeiras	-455.814,06
<b>Resultado Financeiro do Exercício</b>	<b>168.433,09</b>
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
<b>Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT</b>	<b>168.433,09</b>
Percentual do Resultado sobre a Receita	3,67

### 3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
<b>RECEITA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>10.035.714,97</b>
<b>DESPESA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>10.110.060,63</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-74.345,66</b>

## 3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	8.960.804,59	8.423.856,80
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.306.411,09	10.352.759,41
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	15.352,60	471.166,66
<b>SALDOS</b>		
Caixa	0,00	0,00
Banco	194.032,11	449.834,74
Bancos Conta Vinculada	805.510,04	584.492,82
<b>TOTAIS</b>	<b>20.282.110,43</b>	<b>20.282.110,43</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
Fls. 176

### 3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	39683
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1260

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

### 3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.960.804,59	8.423.856,80
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	773.490,27	99.702,15
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	274.985,79	574.664,85
INTERFERÊNCIAS	15.352,60	471.166,66
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	455.242,79
TOTAL	10.024.633,25	10.024.633,25

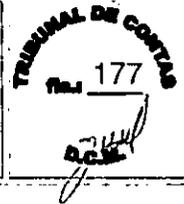
#### 3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.034.353,22
DISPONÍVEL		1.034.327,56
Caixa	0,00	
Bancos	449.834,74	
Bancos Conta Vinculada	584.492,82	
REALIZÁVEL		25,66
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	25,66	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



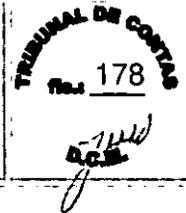
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>6.306.689,62</b>
Bens Móveis	3.135.742,28	
Bens Imóveis	3.015.151,58	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	155.795,76	
Títulos e Valores	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Passivo Real a Descoberto		0,00
<b>COMPENSADO</b>		<b>11.464.972,78</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>18.806.015,62</b>

**PASSIVO**

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>643.997,03</b>
Restos a Pagar	597.331,35	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	46.665,68	
Contas Pendentes	0,00	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>952.102,97</b>
Dívida Fundada Interna Por Contratos	437.542,20	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	514.560,77	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Ativo Real Líquido		5.744.942,84
<b>COMPENSADO</b>		<b>11.464.972,78</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>18.806.015,62</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</b>	<b>REALIZADO (Empenhado)</b>	<b>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</b>	<b>PAGO (Restos a Pagar)</b>	<b>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</b>
Investimentos em Obras - valores totais	768.147,88	513.847,45	64.524,13	652.615,02	1.322.459,93
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	118.033,71	46.180,79	1.329,23	66.030,44	149.178,23
Convênios Estaduais ou Federais	312.834,17	246.970,71	49.495,77	419.512,39	839.024,78
Operações de Crédito	337.280,00	220.695,95	13.699,13	167.072,19	334.256,92
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	9.367.845,32	8.423.856,80	7.852.859,16	660.845,73	1.348.025,17
% de despesas do Município com obras	8,20	6,10	0,82	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

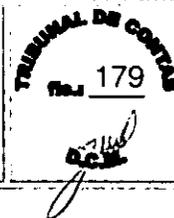
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

**3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.565.088,86
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	4.401.572,51
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	51,39

**3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.565.088,86
DÍVIDA CONSOLIDADA	226.508,41
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	2,64

**3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)**

Instrução nº	1111/2009 - DCM
Processo nº	599293/08

**3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS**

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	001/2008-L	05/08/2008	8000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	001/2008-L	05/08/2008	2100.00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009**

Nada Consta

**3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.100,00

**3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

FABIO CHICAROLI	PREFEITO	96.000,00
JOSE GONDOLFO	VICE-PREFEITO	25.200,00

**3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
FABIO CHICAROLI/PREFEITO	96.000,00
JOSE GONDOLFO/VICE-PREFEITO	25.200,00

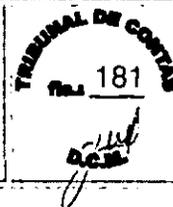
**3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	393.347,43
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.882.436,51
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.344.912,88
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.537.523,63
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.200.404,54
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	826.431,28
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	373.973,26
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.275.783,94
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.694.300,10
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	974.992,85
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	719.307,25
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	821.869,15
6.1 - Profissionais do Magistério	599.296,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



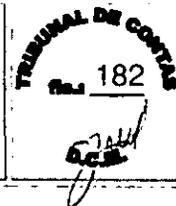
6.2 - Outras Despesas	222.572,63
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	93.455,65
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	439.967,10
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.049.592,00
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-712.769,47
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-695.018,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.389.318,58
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,87
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,86
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.385,07
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	2.375.933,51
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	28,71
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	71,86

### 3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	599.296,52
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	5.457,79
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	593.838,73
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	593.838,73
7- Percentual Aplicado sem Abono	71,86
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	593.838,73
10- Percentual Aplicado com Abono	71,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

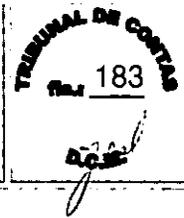
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.080.968,85
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	267.957,50
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.149.401,87
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.885.475,37
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	266.881,93
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.618.593,44
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,03
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	3.053,73
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	10.755,79
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	10.755,79
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.615.539,71
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,86

**4 - RESULTADO DA ANÁLISE**

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



#### 4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

#### 4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

##### 4.2.a) ASPECTOS PATRIMONIAIS

**Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.**

**Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2008, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	185.000,00
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	185.000,00

#### 4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

#### 8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

*Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.*

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

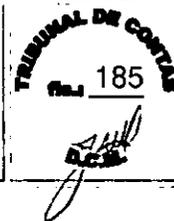
#### 9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



*Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.*

**10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:**

Questão 10.4. O Conselho NÃO recebe informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município.

Questão 10.5. O Conselho NÃO é mantido informado sobre transferências voluntárias possíveis.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.

*Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1*

**12. Quanto ao Plano de Saúde de 2006/2009, observar que:**

Questão 12.1. O Plano Municipal de Saúde 2006/2009 que deu base à Programação Anual de Saúde NÃO contempla o resultado das Conferências de Saúde.

*Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, arts. 4, 15 e 36, Lei nº 8.142/90, art. 4º, III, Res. 33/92 e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS 3.332 e 3085/06, art. 4º Portaria MS nº 699/06.*

**17. Quanto às Ferramentas de Verificação, observar que:**

Questão 17.1.1. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR).

Questão 17.1.2. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR).

Questão 17.1.3. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)).

*Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, Res. 33/92; e Res. 333/03.*

Observação: a permanente atualização é requisito inerente ao exercício do mandato.

#### 4.3 - DAS MULTAS

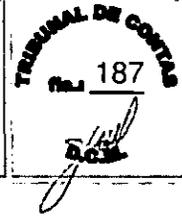
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

##### 4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 – PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LOBATO, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 15 de Julho de 2010

  
JOSE MÁRIO WOJCIK  
Analista de Controle  
Matricula Nº 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 188254/10 - TC

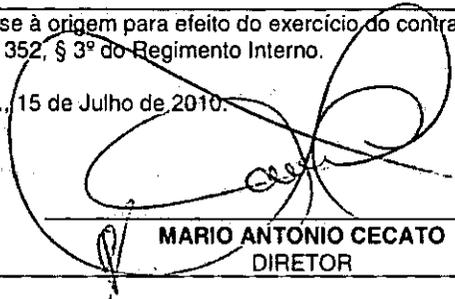
Origem : MUNICÍPIO DE LOBATO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1478/10 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 15 de Julho de 2010.

  
MARIO ANTONIO CECATO  
DIRETOR